



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 118/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Professor Nilton Lins, nº 2920, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.629.153/0001-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.827-5

**FONE:** (92) 98142-1522

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.1819

**PROCESSO Nº:** 2417.2017

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 070, km 67, Margem esquerda, nas coordenadas geográficas: P1 03°14'31,09480" e 60°34'16,42090", P2 03°14'29,39793" e 60°34'15,48706", P3 03°14'31,37547" e 60°34'12,10876", P4 03°14'33,36845" e 60°34'13,02887", P5 03°14'31,70076" e 60°34'15,88531", P6 03°14'31,40551" e 60°34'15,77545", Manacapuru-AM.

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

|   |   |
|---|---|
| Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,7566 | Percentual de Reserva Legal (%) 21,2300 |
| ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 220,5289     | ÁREA DE USO ATUAL (HA) 0,7197           |
| ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 29,5516 | ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----       |
| ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 105,5605         | ÁREA REMANESCENTE (HA) -----            |

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um empreendimento "Laticínio Ping Lac", com área útil de 7,197 m<sup>2</sup>, destinado a fabricação de laticínios, no imóvel denominado "Rancho Ing Ferradurinha Agro Industrial Ltda".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

06 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2417.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do imóvel.